BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 010/2026
Inexigibilidade Nº 003/2026
Data: 22.01.2026
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do evento denominado "268 ANOS – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTEL", na cidade de Portel/Pará, com execução prevista para o período de 23 a 24/01/2026, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$-100.000,00 (cem mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 26.01.2026
Vigência: 26.01.2026 a 26.03.2026
Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
Endereço: Rua Duque de Caxias, 803 – Centro
CEP: 68.480-000 Portel/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1287098

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA N.º 79, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispões o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico constante no sequencial 14/15 dos autos do processo nº 2025/3570384;
R E S O L V E:
I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: Solange da Costa Pedroza matricula nº 57197565/1, Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula: 554189539/1 e Silvia Selma Ribeiro Pó de Oliveira, matrícula nº 55586666/3, juntamente com os suplentes: Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo servidor F. S. S, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, incisos VI e Art. 190, incisos VII da Lei Estadual n° 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública.
Belém, 26 de janeiro de 2026.
Ualame Fialho Machado
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1287221

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO o Despacho Jurídico, constante no sequencial 41/42 dos autos do processo nº 2022/766579;
R E S O L V E:
I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Do Nível Central/SESPA composta pelos servidores Solange da Costa Pedroza, matricula nº 57197565/1, Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1 e Silvia Selma Ribeiro Pó de Oliveira, matrícula nº 55586666/3, juntamente com os suplentes Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, , Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência da primeira, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora K.C.M.D.C. em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, V, VI e Art. 178, II, V, X, XIII e pelo senhor P.R.F.G. em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI; Art. 178, II, V e X, todos da Lei Estadual n° 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Belém, 26 de janeiro de 2026.
Ualame Fialho Machado
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1287229

PORTARIA N.º 87, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispões o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico 430/24 constante nos autos do processo nº 2024/789903;
R E S O L V E:
I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: Solange da Costa Pedroza matricula nº 57197565/1, Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3 e Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula: 554189539/1, juntamente com os suplentes: Silvia Selma Ribeiro Pó de Oliveira, matrícula nº 55586666/3, Ana Cidamaia Souza Batista matrícula nº 5096375/1, e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência da primeira, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo ex-servidor D.A.M., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, inciso VI; Art. 178, inciso V e XVII; Art. 190, incisos IV e X, da Lei Estadual n° 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Belém, 26 de janeiro de 2026.
Ualame Fialho Machado
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1287233

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2023/2336457;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da Comissão Permanente De Processo Administrativo Disciplinar do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1 e Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula n° 5096375/1 , juntamente com os suplentes Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Silvia Selma Ribeiro Pó de Oliveira, matricula n° 55586666/3 e Myrian Wanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370-3 , para, sob a presidência da primeira, apurar indícios de possível acumulação de cargo, emprego ou função, com fundamento nos art.162; art. 163; 177, incisos VI; art. 178, inciso I; art. 190, inciso XII; e art. 191, da Lei 5.810/94-RJU, com redação da Lei n° 9.230/2021, regulamentada pelo Decreto n° 1.950/2017, atribuído a servidora W.L.D.S., matrícula n° 57198909/3, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023/2336457, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;
Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Belém, 26 de janeiro de 2026.
Ualame Fialho Machado
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1287255

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante